



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **RESOLUÇÃO N.º 001/2019-CSMP**

**ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA CANDIDATURA ÀS VAGAS DESTINADAS AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2019/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** O Provimento n.º 01/2018, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, que dispõe sobre o processo de formação de lista para as vagas destinadas a membros dos Ministérios Públicos dos Estados para compor o CNMP, biênio 2019/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2.º, *caput*, c/c o art. 4.º, ambos da Lei n.º 11.372, de 28 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 130-A, § 1.º da Constituição Federal de 1988, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2019;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** As eleições destinadas à formação da lista trílice, para candidatura às vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão no dia **26 de fevereiro de 2019**, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1.º – O voto será direto e secreto.

§2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§3.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de habilitação, os pedidos de inscrições.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, votarão todos os integrantes da carreira em atividade em apenas um nome.

III – A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna identificada.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – A cabine de votação terá que conter apostas a indicação da eleição, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 2.º** – O Presidente do colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução.

**Parágrafo Único.** As inscrições de que trata o *caput* deste artigo encerrar-se-ão às 14 h do quinto dia útil seguinte à publicação do edital de inscrição.

**Art. 3.º** – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por dois (02) Promotores de Justiça, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

**Art. 4.º** – Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, anunciando os resultados.

§1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§2.º – Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

**Art. 5.º** – Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 6.º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**Art. 7.º** – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

**Art. 8.º** – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – todo o material utilizado na realização das eleições, ressalvados os documentos constantes no *caput*, será encaminhado à Secretaria do c. CSMP, para guarda e arquivamento.

**Art. 9.º** – Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
em Manaus (Am.), 8 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*